

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 2019

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 26, inciso I, do Substitutivo apresentado pelo relator a seguinte redação:

“Art. 26. A INDE compreende:

I – a utilização obrigatória do CPF como Identificador Nacional Único do Estudante (INUE) em todas as bases de dados e registros administrativos dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a interoperabilidade dos dados educacionais;

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do Cadastro de Pessoa Física (CPF) como Identificador Nacional Único do Estudante (INUE) visa padronizar e qualificar a gestão das informações educacionais em âmbito nacional. Atualmente, os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios utilizam diferentes identificadores locais, o que gera fragmentação, duplicidade de registros e dificuldades de integração.

O CPF, por ser um identificador único, permanente e já amplamente utilizado em políticas públicas, permite a **interoperabilidade entre bases de dados**, possibilitando o acompanhamento contínuo da trajetória



educacional do estudante, desde a educação básica até a educação superior, inclusive em programas de educação profissional e continuada.

Sala das Sessões, em setembro de 2025.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA

